

ESCOLHA DO NOME

Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (Artigo 16 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

Este é um momento de grande significado e responsabilidade para os pais. Cada nome carrega consigo uma história e uma identidade, marcando a jornada da criança desde o início. Portanto, que essa decisão seja feita com responsabilidade, carinho, reflexão e inspiração.



LEMBRE-SE:

O parágrafo único do artigo 55 da lei de Registros Públicos dispõe que “os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores”.

**O REGISTRO DE
NASCIMENTO, BEM COMO A
PRIMEIRA CERTIDÃO, É
GRATUITO!
(LEI FEDERAL 9.534/1997)**

SAIBA MAIS:



(92) 3303-5267



coordenadoria.infancia@tjam.jus.br



@coordenadoria.infancia.am



Endereço: Rua Valério Botelho, S/N,
Bairro São Francisco. Manaus-AM.
Fórum Cível Desembargadora Euza
Maria Naice de Vasconcelos - Andar
terreo.

O QUE É A CERTIDÃO DE NASCIMENTO?

➤ É o documento inicial que confere validade jurídica a uma pessoa.

PARA QUE SERVE?

➤ Através dela, a criança adquire nome, sobrenome, nacionalidade, filiação, além do acesso às políticas públicas e privadas oferecidas no país, desde vacinas até o acesso a educação. Este registro é essencial, pois sem ele, a pessoa fica privada de exercer seus direitos civis e sociais, tornando-se invisível perante o Estado.



ONDE REGISTRAR?

Em Manaus, procure a unidade de Registro Civil de Pessoas Naturais na própria maternidade ou unidade de saúde em que está e registre seu filho antes de ir para casa (Provimento nº 13/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça)!

Aos demais municípios, procurar, preferencialmente, a unidade de Registro Civil de Pessoas Naturais de seu município ou do município mais próximo.

ATENÇÃO:

A naturalidade da criança poderá ser do município em que nasceu ou do município de residência da genitora da criança na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento (Lei nº 13.484/2017).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Declaração de Nascido Vivo – DNV. É a via amarela original (devidamente preenchida e sem rasuras), que ficará arquivada no cartório (Lei 12.662/2012);
2. RG ou outro documento de identificação com foto que comprove a naturalidade de ambos os genitores;
3. Em caso de genitores casados no civil: Certidão de casamento;
4. Devem comparecer o genitor e a genitora da criança.

ATENÇÃO:

- Caso o genitor não esteja presente, a genitora pode registrar a criança somente em seu nome, e o genitor pode fazer o reconhecimento de paternidade posteriormente, sem pagar nada por isso;
- Se os genitores forem casados no civil, PODERÁ comparecer apenas um deles para registrar, desde que munido da certidão de casamento;
- Genitora menor de 16 anos, deve estar acompanhada de um dos pais ou responsável legal para representá-la (Lei 6.015/73);
- Quando o genitor for menor de 16 anos, o registro de nascimento só poderá ser efetivado com autorização judicial ou após os 18 anos (Lei 6.015/73).